

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero  
Macapá-AP, CEP 68903-419  
- <https://hu-unifap.hubrasil.gov.br>

**Relatório - SEI nº 4/2026/CJCP/DAF/GAD/HU-UNIFAP-HU BRASIL**

Macapá, data da assinatura eletrônica.

**Assunto: Relatório de justificativa de Preços** - Contratação de empresa especializada para realização de capacitação em Planejamento da Contratação, direcionada para empresas estatais, incluindo técnicas, rotinas e orientações práticas com base na lei 13.303/16, Regulamento de Compras e Contratos RCC 3.0 atualizada, para os colaboradores do HU-UNIFAP.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório busca explicitar a forma como foi realizada a pesquisa de preços para Contratação de empresa especializada para realização de capacitação em Planejamento da Contratação nas Estatais, incluindo técnicas, rotinas e orientações práticas com base na lei 13.303/16, e o Regulamento de Compras e Contratos da EBSERH 3.0, para os colaboradores do HU-UNIFAP, objetos do processo licitatório nº 23872.004722/2026-17.

1.2. A pesquisa de preços é o procedimento administrativo prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas, consoante a definição desse procedimento outorgada por intermédio do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0).

1.3. Este procedimento foi regulamentado pela EBSERH, através da [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#), a qual estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central do HUBrasil.

1.4. Em atendimento à norma mencionada, que traz em seu art. 12, § 7º:

§ 7º As equipes de planejamento da contratação ou as equipes de fiscalização de contrato, em observância as competências definidas, apresentarão as informações pertinentes à pesquisa por meio de relatório em processo específico, resguardado o sigilo conforme definição prévia, o qual conterá no mínimo:

I - indicação dos parâmetros adotados para a pesquisa de preços;

II - indicação da metodologia adotada para obtenção do preço de referência;

III - justificativa do preço orçado, quando for o caso;

IV - manifestação quanto à adequação do objeto pesquisado com as especificações previstas no processo de contratação;

V - mapa comparativo de preços.

1.5. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 12, conforme art. 16 da Norma.

Art. 16. **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 12 dessa Norma.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 12 dessa Norma, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 79 do RLCE 2.0, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

1.6. Os trabalhos foram conduzidos com base nas boas práticas administrativas, em observância à Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 40700077).

1.7. Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços praticados, a pesquisa foi realizada mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela futura contratada, todas com data de emissão inferior a 12 (doze) meses, atendendo aos critérios de atualidade e pertinência exigidos pela norma aplicável.

1.8. Dessa forma, os resultados apresentados neste relatório refletem a justificativa dos preços com base em evidências documentais idôneas e compatíveis com o mercado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Em conformidade com as ferramentas de pesquisa de preços, a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH, de 09 de julho de 2024 (Documento SEI nº 40700077), no Art. 12, aponta que:

Art. 12. A pesquisa de preços será realizada preferencialmente por meio eletrônico, e através de plataforma pública ou privada, seguida a ordem de prioridade indicada:

I - Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4), disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) da Ebserh;

II - Plataforma pública de pesquisa de preços disponibilizada pelos Sistemas Oficiais do Governo Federal;

III - contratações similares realizadas pela Administração Pública;

IV - base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/>;

V - pesquisa de mercado com fornecedores, coletado através de e-mail institucional da Ebserh;

VI - pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos;

VII - solução de mercado com fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços homologada pela Ebserh.

2.2. Em conformidade com a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH de pesquisa de preços, no Art 4º, temos que os objetivos da pesquisa de preços são:

I. Garantir transparência nas contratações realizadas pela Ebserh, fornecendo diretrizes claras sobre como conduzir a pesquisa de preços, de forma a garantir que estas sejam feitas de maneira justa e competitiva;

II. Garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e econômica, por meio da obtenção de preços justos e competitivos para os bens e serviços comuns adquiridos pela Ebserh;

III. Estabelecer padrões e diretrizes uniformes para a realização da pesquisa de preços no âmbito da Ebserh, garantindo consistência e qualidade nos processos de contratação;

IV. Promover boas práticas na contratação de bens e serviços de acordo com a conformidade das normas legais e regulatórias aplicáveis;

V. Simplificar e padronizar os procedimentos de pesquisa de preços para facilitar a gestão dos processos de contratação da Ebserh;

VI. Qualificar a operação de pesquisa de preços, de modo a alcançar a eficiência nos processos licitatórios realizados pelas unidades hospitalares e pela Administração Central da Ebserh.

2.3. Em conformidade com a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH de pesquisa de preços, no Art 7º, temos que as seguintes informações da pesquisa de preços são obrigatórias:

I. Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG;

II. Descrição do objeto a ser contratado;

III. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

IV. Caracterização das fontes consultadas;

V. Série de preços coletados;

VI. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VII. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX. Justificativa da escolha do preço mais vantajoso, no caso da pesquisa direta no mercado.

## 3. BASE DE DADOS UTILIZADA

3.1. **Notas Fiscais emitidas pela futura contratada.**

3.2. A base de dados utilizada para a presente justificativa de preços foi constituída em conformidade com o art. 16, §1º, da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH, tendo em vista a inviabilidade de estimativa do valor do objeto pelos parâmetros ordinários previstos no art. 12 da referida norma.

3.3. Nesse contexto, a comprovação da compatibilidade dos preços foi realizada mediante a utilização de **notas fiscais emitidas pela futura contratada**, referentes à comercialização de objetos idênticos junto a outros contratantes, públicos e/ou privados.

3.4. Ressalta-se que todas as notas fiscais apresentadas atendem ao requisito temporal estabelecido na norma, sendo relativas a transações realizadas em período **inferior a 12 (doze) meses** anteriores à data da contratação pretendida, garantindo, assim, a atualidade dos valores praticados.

3.5. A utilização de notas fiscais como base de dados constitui meio idôneo de comprovação de preços,

por refletir valores efetivamente praticados no mercado pela própria futura contratada, conferindo maior fidedignidade à análise e aderência às condições reais de negociação.

3.6. Dessa forma, a base de dados adotada mostra-se adequada, suficiente e em estrita conformidade com o disposto no art. 16, §1º, da norma aplicável, subsidiando de maneira consistente a justificativa dos preços apresentados.

#### 4. METODOLOGIAS DE CÁLCULO

4.1. A metodologia de cálculo adotada para a justificativa de preços foi estruturada em conformidade com o art. 16, §1º, da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH, que estabelece a utilização de valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, comprovados por meio de notas fiscais emitidas no período de até 12 (doze) meses anteriores à contratação.

- a) eventuais diferenças de unidade de medida;
- b) quantidades contratadas;
- c) condições comerciais relevantes, quando identificadas.
- d) identidade ou equivalência do objeto contratado;
- e) compatibilidade das especificações técnicas;

4.2. Após a padronização, os valores extraídos das notas fiscais foram organizados em base comparativa, sendo adotada como referência a média aritmética simples dos preços unitários praticados, por representar medida adequada de tendência central em amostras homogêneas de objetos idênticos.

4.3. O valor resultante da média obtida foi então utilizado como parâmetro de referência para a análise de compatibilidade do preço proposto, permitindo verificar sua aderência aos valores praticados pela própria futura contratada em contratações recentes.

4.4. Dessa forma, a metodologia adotada observa os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência às práticas de mercado, estando em conformidade com o disposto no art. 16, §1º, da norma aplicável, e garantindo a confiabilidade da justificativa de preços apresentada.

CONTRATANTE	OBJETO	DATA DA NOTA FISCAL	CARGA HORARIA	INSCRITOS	VALOR	VALOR POR INSCRITOS
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO DO	TEMA 1 - FASE PREPARATORIA NA NOVA LEI DE LICITACOES: ELABORACAO DE ETP E TR 10 A 12.03.2026 16H DE CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO 50 VAGAS TEMA 2 - GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS DE OBRAS, SERVICOS E AQUISICOES SEGUNDO A LEI 14.133/2021. 24 A 26.03.2026 16H DE CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO 50 VAGAS	30/03/2026	16 H	50 VAGAS	R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES ? DNIT	TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE "PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, O ALICERCE PARA O SUCESSO DA LICITAÇÃO"	29/05/2025	-	30 VAGAS	R\$ 89.000,00	R\$ 2.966,66
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO -	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.	05/11/2025	16H	32 VAGAS	R\$ 51.200,00	R\$ 1.600,00

SESC/AR/MT	CURSO PRESENCIAL					
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	CURSO IN COMPANY PRESENCIAL TEMA: IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PROAD	23/04/2025	-	40 VAGAS	R\$ 60.000,00	R\$ 1.500,00
DNIT - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA	CURSO PRESENCIAL PLANEJAMENTO DA CONTRATACAO - O ALICERCE PARA O SUCESSO DA LICITACAO	20/01/2026	16H	30 VAGAS	R\$ 45.000,00	R\$ 1.500,00

4.5. Em atenção ao disposto no art. 16, §1º, da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH, procedeu-se à análise da compatibilidade do preço proposto pela futura contratada, com base em valores efetivamente praticados e comprovados por meio de notas fiscais emitidas no período inferior a 12 (doze) meses.

4.6. Da análise da base de dados, verificou-se que os valores por participante praticados pela futura contratada situam-se, em média, na faixa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando contratações de mesma natureza.

4.7. No que se refere à presente contratação, que contempla a participação de **100 (cem) pessoas**, observa-se que o valor global apresentado encontra-se em consonância com os parâmetros identificados, mantendo coerência com a lógica de precificação adotada pela futura contratada em contratações anteriores.

4.8. Ademais, verifica-se que o preço proposto se mostra razoável e compatível com o mercado, não havendo indícios de sobrepreço, estando devidamente respaldado por documentação idônea que reflete valores efetivamente praticados.

4.9. Cumpre registrar que a atualização do valor inicialmente apresentado pela futura contratada decorreu de fatores supervenientes relacionados à logística de deslocamento para o local de realização do evento, especialmente em razão da reduzida disponibilidade de voos com destino à cidade de Macapá/AP no período previsto para execução da palestra. Conforme informado pela futura contratada, houve elevação dos custos de emissão de passagens aéreas em razão da proximidade da data do evento, bem como limitação de opções de transporte aéreo disponíveis, circunstâncias que impactaram diretamente a composição do preço final apresentado.

4.10. Ressalta-se que a Administração promoveu tentativa de negociação com a futura contratada, buscando a manutenção do valor inicialmente estimado e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, conforme justificativas apresentadas pelo palestrante, verificou-se a impossibilidade de redução do valor atualizado, em razão dos custos efetivamente incidentes sobre a execução do objeto, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento aéreo.

4.11. Ainda assim, verifica-se que o preço final proposto permanece compatível com os valores praticados pela própria contratada em eventos similares, conforme demonstrado na pesquisa de preços acostada aos autos, preservando-se a razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade da contratação.

4.12. Diante do exposto, conclui-se pela compatibilidade do preço apresentado e pela vantajosidade da contratação, em conformidade com a norma aplicável.

4.13. Submete-se o presente à apreciação superior, para fins de prosseguimento.

## 5. RELATÓRIOS DE PESQUISA DE PREÇOS:

5.1. O presente relatório teve por objetivo justificar o preço apresentado pela futura contratada, em observância ao disposto no art. 16, §1º, da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH, aplicável às contratações diretas em que não se mostra possível a estimativa do valor do objeto pelos parâmetros ordinários.

5.2. A instrução processual foi conduzida com base nas boas práticas administrativas, utilizando como fundamento valores efetivamente praticados pela futura contratada, comprovados por meio da apresentação de notas fiscais emitidas no período inferior a 12 (doze) meses, relativas à comercialização de objetos de mesma natureza junto a outros contratantes, públicos e privados.

5.3. A partir da base de dados coletada, procedeu-se à padronização dos valores mediante a adoção do

critério per capita (valor por participante), permitindo a adequada comparabilidade entre as contratações analisadas. Os dados obtidos evidenciaram que os preços praticados pela futura contratada situam-se em faixa compatível com o mercado, refletindo padrões recorrentes de precificação para serviços de capacitação e palestras.

5.4. A metodologia adotada contemplou, ainda, análise crítica dos dados, com vistas à mitigação de distorções e à obtenção de parâmetro representativo, assegurando a fidedignidade das conclusões apresentadas. Nesse contexto, verificou-se que o valor proposto na presente contratação mantém aderência aos preços praticados pela própria futura contratada, estando devidamente respaldado por evidências documentais idôneas.

5.5. Dessa forma, resta demonstrado que o preço apresentado é compatível, razoável e proporcional, não havendo indícios de sobrepreço, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 16, §1º, da norma aplicável.

5.6. Conclui-se, portanto, que a justificativa de preços encontra-se devidamente fundamentada, evidenciando a vantajosidade da contratação, bem como a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, apta a subsidiar o regular prosseguimento do feito.

## **6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTAS FISCAIS**

6.1. Com o objetivo de atestar a capacidade técnica anteriormente mencionada, a qual se justifica por meio da comprovação de experiências profissionais em locais onde a referida pessoa já atuou, apresentam-se os respectivos atestados de capacidade técnica. Caso haja divergência de informações, prevalece as informações presentes no anexo (SEI nº 60750257):

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica da Assembleia Legislativa do Maranhão, certificando a execução satisfatória de curso sobre gestão de contratos por Plínio de Melo Pires em abril de 2024;

6.1.2. Atestado de Capacidade Técnica do BDMG, certificando a realização satisfatória do treinamento "Planejamento e Gestão de Contratos nas Estatais" por Plínio de Melo Pires em maio de 2025;

6.1.3. Atestado de Capacidade Técnica do CRP09, certificando a capacitação de servidores sobre a Lei 14.133/2021 executada satisfatoriamente por Plínio de Melo Pires em 2023;

6.1.4. Atestado de Capacidade Técnica do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, certificando o treinamento de servidores sobre a Lei 14.133/2021 realizado satisfatoriamente por Plínio de Melo Pires em março de 2023;

6.1.5. Atestado de Capacidade Técnica do DNIT/PA, certificando a capacitação em planejamento de contratações realizada satisfatoriamente por Plínio de Melo Pires em janeiro de 2026;

6.1.6. Atestado de Capacidade Técnica do SESC/MT, certificando a capacitação de servidores sobre licitações e contratos realizada satisfatoriamente por Plínio de Melo Pires em novembro de 2025;

6.1.7. Atestado de Capacidade Técnica do Município de Vila Velha-ES, certificando a realização satisfatória de treinamento e aperfeiçoamento de servidores por Plínio de Melo Pires em julho de 2023;

6.1.8. Atestado de Capacidade Técnica do DNIT-Sede, certificando a execução satisfatória de curso sobre planejamento de contratações por Plínio de Melo Pires em maio de 2025;

6.1.9. Atestado de Capacidade Técnica da DPE/RR, certificando a execução satisfatória de curso intensivo sobre gestão de licitações por Plínio de Melo Pires em abril de 2022;

6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica da ESESP, certificando a execução satisfatória de curso de imersão sobre a Nova Lei de Licitações por Plínio de Melo Pires em maio de 2022;

6.1.11. Atestado de Capacidade Técnica do IPEM/RR, certificando a execução satisfatória de treinamento sobre gestão e fiscalização de contratos por Plínio de Melo Pires em 2022;

6.1.12. Atestado de Capacidade Técnica do SAAEP, certificando a execução satisfatória de curso intensivo sobre gestão de licitações por Plínio de Melo Pires em maio de 2022;

6.1.13. Atestado de Capacidade Técnica do SAAEP, certificando a capacitação de servidores sobre a nova lei de licitações realizada satisfatoriamente por Plínio de Melo Pires em março de 2023;

6.1.14. Atestado de Capacidade Técnica da SEC-AM, certificando a capacitação de 80 servidores sobre a Nova Lei de Licitações realizada satisfatoriamente por Plínio de Melo Pires em 2023;

6.1.15. Atestado de Capacidade Técnica da SEG-ES, certificando a execução satisfatória de curso sobre a Nova Lei de Licitações com foco em engenharia por Plínio de Melo Pires em março de 2023;

6.1.16. Atestado de Capacidade Técnica da SEMOB/Parauapebas-PA, certificando a execução satisfatória de curso sobre gestão de contratos por Plínio de Melo Pires em maio de 2022;

6.1.17. Atestado de Capacidade Técnica do SESC Pantanal, certificando a capacitação sobre gestão contratual realizada satisfatoriamente por Plínio de Melo Pires em fevereiro de 2025;

6.2. As informações relativas às notas fiscais eletrônicas que atestam os serviços efetivamente prestados também constam no anexo supracitado, comprovando os valores praticados e as atuações profissionais do referido profissional, presentes no anexo (SEI nº 60750257).

6.3. Por meio dos anexos apresentados, resta ampla e plenamente comprovada a capacidade profissional e técnica do Sr. Plínio de Melo Pires, bem como devidamente justificada a adoção da modalidade de contratação por inexigibilidade. Ademais, os elementos constantes deste relatório demonstram, de forma consistente, a adequação e a pertinência da escolha do referido profissional para a realização do presente evento.

## 7. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA

7.1. A proposta de palestra presencial "Planejamento das Licitações nas Estatais", ministrada pelo Professor Plínio Pires, foca na fase de preparação e estratégias sob a Lei 13.303/2016. O evento é voltado para servidores, gestores e assessores jurídicos, com realização prevista para 22 de maio de 2026 no HU-Unifap. O **investimento global é de R\$ 20.000,00**, valor que já contempla honorários e todas as despesas de deslocamento e estadia do palestrante, demonstrado pelo anexo (SEI nº 60717589).

### Equipe de Planejamento da Contratação II Jornada de Contratações Públicas Portaria - SEI nº 76, de 17 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Melo de Almeida, Assistente Administrativo**, em 12/05/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vanessa Da Silva Cardoso, Assistente Administrativo**, em 12/05/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayra dos Santos Barbosa, Membro da Comissão**, em 12/05/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60716767** e o código CRC **BFF78DC2**.

**Referência:** Processo nº 23872.004722/2026-17 SEI nº 60716767